

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 139 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Classificar a Barragem Junges, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio feio, UPG A-8 – Suiá-Miçú / Bacia Amazônica, município de Querência, empreendedor José Abílio Junges.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00013/2025/GSB/SEMA, de 09 de janeiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/02030.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem Junges, no município de Querência quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 33376
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: José Abílio Junges – CPF: 141.919.039-34
- VI. Município/UF: Querência /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12° 49' 07.1 " S e 52° 13' 10.9 "W
- VIII. Altura (m): 5,40
- IX. Volume (hm³): 0,20736
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação afluente do Riofeio, A-8 – Suiá – Miçú / Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Querência.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00013/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00013/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 09 de janeiro de 2025

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 33376

1.INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/02030 de 24/01/2024, que solicita a Classificação de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, de José Abílio Junges – Fazenda Junges, localizada no Córrego Sem Denominação, afluente do Rio Darro (Rio Feio), Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-08 – Suiá-Miçú (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Querência, Estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado digitalmente pelo proprietário, sr. José Abílio Junges, possuidor do CPF nº 141.919.039-34 (fls. 03/04); cópia da CNH Digital do sr. Claudio Beno Junges, possuidor do CPF nº 539.366.399-49 (fl. 31) no caso é proprietário do CAR MT99465/2019 referente à Fazenda Casa Grande; Recibo de CAR nº MT99465/2019 em referência ao imóvel rural Fazenda Casa Grande – Lote rural nº 14-B, cuja Razão Social está em nome de Claudio Beno Junges e Maridalva Santa Catharina Junges, tendo a medida de área total de 374,0509 ha (fls. 26/27); Recibo do CAR nº MT85734/2017 em referência ao imóvel rural Fazenda Junges – Lote rural nº 60, cuja Razão Social está em nome de José Abílio Junges e Lourdes Reiter Junges, tendo a medida de área total de 244,5364 ha (fls. 28/29); cópia do

Classif. documental | 255.11



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 09/01/2025 às 15:09:14 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 16/01/2025 às 10:53:49.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23730773-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23730773-827>



SEMAPAR202500013A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

comprovante de pagamento referente à análise (fls. 326/327/329/330).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 05 a 10); plantas e desenhos (fls. 15 a 25); Relatório de Inspeção de barramento existente (fls. 47 a 325), contendo as características dos barramentos, levantamento topobatimétrico, relatório fotográfico, inspeção, cronograma de manutenções, estudo hidrológico, cálculo de estabilidade de talude em função da caracterização do solo no ensaio de peneiramento; ART 1220230227735 (fls. 11/12) de Projeto *As Built*, Relatório de inspeção da barragem de terra, levantamento de dados topobatimétricos e projeto de obras hidráulicas fluviais, assinado pelo Engenheiro Civil, sr. Giovane Almondes Anderção (Registro Nacional no CREA RNP nº 1222020670).
- Em resposta ao Ofício de Pendência Nº 07717/2024/GSB/SEMA de 07/08/2024 (fls. 332/333), encaminhou documentação por email que foi juntado ao processo sendo: Ofício resposta às pendências (fls. 336 a 353); Requerimento de Cadastro no SNISB (fls. 354 a 363); ART 1220240189544 (fl. 364) referente ao estudo de ruptura hipotética da barragem, assinado pelo Engenheiro Civil, sr. Giovane Almondes Anderção; Relatório de estudo de ruptura hipotética (fls. 365 a 390); cópia do RG e CPF do proprietário (fl. 391) e comprovante de endereço (fl. 392); matrícula do imóvel (fls. 394 a 398); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.903 na data de 07/01/2025 (fl. 400).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico sem denominação afluente do Rio Feio, localizado entre a Fazenda Junges e Fazenda Casa Grande, ambas em Querência/MT. Apesar do barramento estar dividido entre as duas propriedades, o processo está em nome do proprietário da Fazenda Junges, sendo suas características apresentadas no Quadro 1 e Quadro 2. Existem 3 barragens em cascata a montante que ainda não foram classificadas por esta Gerência de Segurança de Barragens e 2 Barragens de terra a jusante, sendo ambas classificadas (Barragem Principal código SNISB nº 31361, com 3,4 metros de altura e capacidade total de 0,483 hm³ e com DPA Baixo e Barragem II código SNISB nº 31362, com 5,0 metros de altura e capacidade total de 0,480 hm³ e com DPA Baixo).

Quadro 1: Características gerais do barramento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Empreendedor:	José Abílio Junges
CPF/CNPJ:	141.919.039-34
Localização do empreendimento:	Fazenda Junges
Nº CAR:	MT85734/2017
Município/UF:	Querência/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento / Idade de construção	Em Operação / Entre 10 e 30 anos (fl. 07)
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação afluente do Rio feio
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-8 – Suiá-Miçú / Bacia Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	71,16

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos (fl. 76).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Quadro 2: Características gerais do barramento a jusante.

Nome da barragem	Barragem Junges
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12° 49' 07.1" S e 52° 13' 10.9" O
Altura máxima projetada (m)	5,40 (fls. 05/61)
Cota do coroamento (m) / revestimento	324,61 (fls. 21/118) / sem revestimento (fl. 118)
Comprimento do coroamento (m)	252,69 (fl. 05/61)
Largura média do coroamento (m)	5,83 (fls. 21/61)
Largura da base no talvegue (m)	23,35 (fl. 21)
Tipo de material	Terra
Tipo estrutural	Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude de jusante / proteção	1,0:2,0 (fl. 21) / sem proteção (fl. 115)
Inclinação do talude de montante / proteção	1,0:1,35 (fl. 21) / sem proteção (fl. 117)
Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual / aluvião (Formulário 28 – fl. 07)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tratamento da fundação	Sem informação
Reservatório	Cota / Nível máximo de operação (NNO) em metros 322,71 (fl. 123) / 3,5
	Cota / Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) em metros 324,06 (fls. 21/123) / 4,85
	Área inundada (NNO) em ha 16,08 (fl. 123)
	Volume armazenado (NNO) em hm ³ 0,0794 (fl. 123)
	Área inundada (NMM) em ha 19,19 (fl. 123)
	Volume armazenado (NMM) em hm ³ 0,20736 (fl. 123)
Nome/ tipo do órgão extravasor principal / localização	
	Manilha de concreto – Centro Superfície
Vazão de projeto (m³/s) / TR	58,28 / 500 anos (fl. 89)
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	2,01
Cota da soleira (m)	322,71 (fl. 21)
Borda livre (m)	0,55 (baseado nos desenhos fl. 21)
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação (livre)
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Estudos hidrológicos	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Divínea (1251001).
Dimensionamento hidráulico	Monge (fls. 91 a 97): central. Manilha concreto diâmetro 800mm. Capacidade não confiável. Extravasor 1 (fls. 98 a 103) circular de concreto central – diâmetro 800mm. Capacidade 2,01 m ³ /s no NMM, calculada por Manning. Informa que o Monge é o sistema responsável pela manutenção da Vazão mínima remanescente e deve ser avaliada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Obras de adequação

O responsável técnico apresentou projeto para novo vertedor para atender TR de 500 anos (fls. 104 a 108). Propõe vertedor de concreto em seção trapezoidal na ombreira esquerda, com largura base 12,00 m e largura superficial de 24,00 m com soleira na cota 323,46 m, comprimento de 8,00 m e declividade de 1,3%. Com lâmina d'água de 0,60 m terá capacidade de 55,53 m³/s. O NMM retornará cota 324,06 m restando borda livre de 0,55 m. Será construído bacia de dissipação do Tipo III da USBR (fls. 109 a 113). Não apresenta cronograma de construção da obra.

Manutenções previstas

Manutenções frequentes conforme inspeções de rotina como supressão de vegetação, reparo de erosões e buracos de animais e limpeza dos dispositivos vertedores. Implantação de rip-rap no talude de montante e construção de novo vertedor.

Segurança física

Realizou Inspeção de Segurança de Barragem – ISR na data de 23/09/2023. Foram encontrados no talude de jusante presença de arvores e arbustos dificultando visibilidade e acessibilidade, erosões e buracos, percolações e surgências de água. Barramento composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo sem revestimento. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite com o Software da GeoStudio (fls. 124 a 137). O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem Junges é classificada como "PEQUENO", já que, conforme cálculos apresentados, possui volume de 0,20736 x 106 m³ na cota de operação máximo *maximorum*.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento (fls. 365 a 390).

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART CREA-MT n° 1220240189544 datada em 05/09/2024, o qual foi feito no *software* HECRAS 6.2. Foi utilizado um MDT SPOT de resolução de 2,5m e volume de reservatório correspondente ao nível máximo *maximorum*, totalizando 207.358,37 m³ (fl. 376). Foi adotado como modo de falha galgamento, vazão de pico de 58,28 m³/s, altura do maciço de 5,40 m, tempo de formação de brecha de 0,47h e largura de brecha de 20,77m (fl. 377). A planície de jusante é caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico, uma estrada vicinal na propriedade e duas barragens a jusante. Foi observado na envoltória de inundação (fl. 388) que a mancha atinge as duas barragens já classificadas a jusante e uma estrada vicinal, resultando em DPA baixo para este barramento, com área alagada de 216 ha numa distância de 14,72 km a partir da barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH n°143/2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (menor ou igual a 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada por acidente da barragem. Existem 2 barramentos a jusante)	1
DPA = somatória de a até d		7

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, a Classificação quanto ao Risco pode-se seguir conforme proposta apresentada.

No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() Menor ou igual a 15 m (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. Comprimento (b)	() Comprimento maior que 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8

CT = somatória de a até f 21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0

Ec = somatória de g até l 5

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (m)	() Inexistente documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (q)	() Não emite os relatórios (5)	5

Ps = somatória de m até q 27





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



SEMAPAR202500013A

0



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 09/01/2025 às 15:09:14 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 16/01/2025 às 10:53:49.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23730773-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23730773-827>





4.4 Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM JUNGES
NOME DO EMPREENDEDOR:	JOSÉ ABÍLIO JUNGES
DATA:	23/09/2023

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	5
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		53

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	Maior ou igual 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	Menor ou igual a 35

* Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		7

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DANO POTENCIAL ASSOCIADO BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 33376.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

6. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PERIODICIDADE
------	-----------	------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.1.1.	O empreendedor fica obrigado prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem, inclusive as correções das anomalias avaliadas pelo Responsável Técnico e constantes do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
5.1.2.	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.	A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
5.1.3.	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação
5.1.4.	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento.

*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)).

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 09/01/2025 às 15:09:14 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 16/01/2025 às 10:53:49.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23730773-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23730773-827>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 134 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Juína - Principal, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Perdido ou Barroso, UPG A-14 - Alto Juruena/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°24'57,40"S, 58°46'45,29"W, no município de Juína /MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Juína. - CNPJ: 15.359.201/0001-57, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 135 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Goiana II, existente como tanque pulmão, A-8 - Suiá-Miçú /Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°46'37,87"S e 52°8'52,80"W, no município de Querência /MT, empreendedor Antonio Carlos Mosconi. - CPF: 633.934.411-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 136 de 03 de fevereiro de 2025, Pré-classifica, quanto à Segurança, a Barramento 1 - Mangaba Urbanismo LTDA, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio Bandeira, UPG P-04 - Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'28,05 ?S e 56°02'49,06 ?W, no município de Cuiabá /MT, empreendedor Mangaba Urbanismo LTDA - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 137 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Taquaral II, existente no Córrego Retiro, afluente do Córrego Brumadinho, P-7 - Paraguai-Pantanal/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°46'2,96"S, 56°48'55,98"W, no município de Nossa Senhora do Livramento /MT, empreendedor BLT AGRO EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 16.583.748/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 138 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Três Marias II, existente no Córrego Tucunduva, A-8 - Suiá - Miçú / Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'36.8"S e 51°49'17.4"W, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 139 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Junges, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio feio, UPG A-8 - Suiá-Miçú / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 49' 07.1 " S e 52° 13' 10.9 "W, no município de Querência /MT, empreendedor José Abílio Junges - CPF: 141.919.039-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 140 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estrela de Fogo / Barragem 1, existente no Ribeirão Paranatinga, UPG A-11 - Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 02' 46.0"S e 55° 45'44.3"W, no município de Sorriso /MT, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária LTDA - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 141 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estrela de Fogo / Barragem II / Principal, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-11 - Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 04' 44.3"S e 55° 43'45.5"W, no município de Sorriso /MT, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária LTDA - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 142 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barramento 1 - Fazenda Progresso Vista Alegre, existente no Córrego Olho de Boi, UPG A- 9 - Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°30'37,8"S e 52°04'54,1"W, no município de Canarana /MT, empreendedor Idalina Martins Pinto - CPF: 728.358.771-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 143 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Vila Rica IV, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-07 - Médio Xingú / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 09° 53' 41.68"S e 56° 13' 13.06"W, no município de Vila Rica /MT, empreendedor Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A. - CNPJ: 08.262.672/0001-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 144 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Zeniiti III - Barramento 05, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-4 - Baixo Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°30'37,8"S e 52°04'54,1"W, no município de Alta Floresta /MT, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli. - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT